



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, Resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Baixa Grande - APSBAG, tipo D, código 04.022.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218-SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Institui Comissão Permanente de Avaliação e Validação das Respostas das áreas técnicas do Ministério aos pedidos de acesso à informação no âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições constantes do Inciso II, do art. 87, da Constituição Federal e, em especial, a constante do Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Validação (CPAV) das respostas das áreas técnicas do Ministério às solicitações de acesso à informação no âmbito da Lei nº 12.527, de 2011, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre as informações produzidas pelas áreas técnicas em respostas às solicitações de acesso à informação; e

II - validar, por meio do seu Coordenador, as respostas das áreas técnicas às solicitações de acesso à informação.

Art. 2º A Comissão será formada por 4 (quatro) representantes, titular e suplente, designados pelos titulares do Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Consultoria Jurídica e Ouvidoria.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão ficará a cargo do representante do Gabinete do Ministro.

Art. 3º A Comissão poderá deliberar por meio eletrônico ou presencialmente, a critério de seu coordenador, cabendo a ele o voto de desempate.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão serão registradas em Ata, exceto quando não ocorrerem presencialmente, ocasião na qual o Coordenador poderá optar por arquivar os correios eletrônicos que representem as discussões e decisões tomadas.

Art. 4º Os representantes das áreas técnicas do MDIC, titulares e suplentes, responsáveis pela aprovação e encaminhamento das informações de suas respectivas áreas à CPAV, serão os Chefes de Gabinetes e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Nos casos dos representantes do Gabinete do Ministro, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, os titulares e suplentes responsáveis pelas atividades tratadas no caput serão indicados pelos titulares dessas unidades.

Art. 5º Os representantes de que trata o art. 4º deverão indicar, diretamente à Ouvidoria, servidores responsáveis pelo trâmite interno das referidas solicitações de acesso à informação em suas respectivas áreas.

Art. 6º O trâmite das solicitações de acesso à informação via LAI será feito por meio de Sistema, gerenciado pela Ouvidoria, e obedecerá ao fluxo estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

FLUXO DO TRÂMITE DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1 - Solicitação do Cidadão
O cidadão solicita o acesso à informação ao MDIC pelos possíveis meios:

- Pessoalmente: a Ouvidoria recebe o cidadão e faz a inclusão da solicitação no SIC/MDIC;
- Pelo e-mail do SIC/MDIC: sic@mdic.gov.br;
- Pelos Correios: o protocolo registra e encaminha a solicitação à Ouvidoria, que a inclui no SIC/MDIC;
- Pelo telefone da Ouvidoria (número indicado no site do MDIC): nesse caso, a Ouvidoria orienta o cidadão a fazer a solicitação por meio do SIC/MDIC. Na impossibilidade do cidadão ter acesso à internet, a Ouvidoria faz a inclusão no SIC/MDIC; e
- Pelo Sistema E-SIC: a solicitação é recebida via sistema CGU, que migra para o SIC/MDIC.

2 - SIC/MDIC - Sistema gerenciado pela Ouvidoria do MDIC

Ao receber a solicitação de acesso à informação, a Ouvidoria verificará as seguintes situações:

a) Se a informação solicitada não for de competência do MDIC, a Ouvidoria deverá indicar o órgão ou entidade que a detém ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de sua solicitação, encerrando-se o processo; e

b) Se a informação solicitada for de competência do MDIC, o trâmite da solicitação deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria analisará o assunto e, na mesma data de recebimento, enviará a solicitação à área técnica, que deverá, no prazo máximo de 24 horas, confirmar se o assunto é ou não de sua competência;

Segundo: Se a área técnica informar que o assunto não é de sua competência, a Ouvidoria deverá fazer novo encaminhamento à área correta, que também deverá, no prazo máximo de 24 horas, confirmar se o assunto é ou não de sua competência;

Terceiro: Sendo confirmada a competência, a área técnica deverá responder a referida solicitação no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, em casos de dúvidas ou apreciações de situações jurídicas, a área técnica poderá submeter o assunto à análise da CPAV, via e-mail institucional (cpav@mdic.gov.br).

Quarto: A CPAV deverá, no prazo máximo de 5(cinco) dias, analisar, sugerir alterações (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quinto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 20(vinte) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

Obs.: Em caso de negativa ao acesso à informação, as áreas técnicas deverão atender-se quanto à necessidade de, conforme determina o Art. 19 do Decreto 7.724/2012, incluir na resposta formulada:

- a) razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- b) indicação da autoridade que classificou (Reservada, Secreta e Ultrassecrta) ou tomou a decisão de negar acesso (situações que envolvam dados pessoais e outros sigilos protegidos por lei), indicando a possibilidade de recurso, prazo e autoridade competente para apreciá-lo; e
- c) possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, indicando a autoridade classificadora que o apreciará.

RECURSO
Recurso em 1ª instância será submetido ao Secretário da área técnica responsável pela resposta inicial.

Recurso em 2ª instância será submetido ao Ministro do MDIC.

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA
O cidadão interpõe recurso via E-SIC que é direcionado para o SIC MDIC, cujo trâmite deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria, na mesma data de recebimento, reabrirá a solicitação inicial e encaminhará o recurso à área técnica responsável pela formulação da resposta inicial;

Segundo: A área técnica deverá responder o referido recurso no prazo máximo de 3(três) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, em casos de dúvidas ou apreciações de situações jurídicas, a área técnica poderá submeter o assunto à análise da CPAV, via e-mail institucional (cpav@mdic.gov.br).

Terceiro: A CPAV deverá, no prazo máximo de 1(um) dia, analisar, sugerir alterações à área técnica (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quarto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 5(cinco) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
O cidadão interpõe recurso via E-SIC que é direcionado para o SIC MDIC, cujo trâmite deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria, na mesma data de recebimento, reabrirá a solicitação inicial e encaminhará o recurso ao Gabinete do Ministro;

Segundo: O Gabinete do Ministro deverá responder o referido recurso no prazo máximo de 3(três) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, a Consultoria Jurídica deverá auxiliar o Gabinete do Ministro.

Terceiro: A CPAV deverá, no prazo máximo de 1(um) dia, analisar, sugerir alterações (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quarto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 5(cinco) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.035, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002717/2014-82
Proponente: Aldeia Movimento Pro Cultura
Título: Aldeia Futebol Clube - Continuação
Registro: 02SP047212009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.417.902/0001-28
Cidade: Limeira UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 178.255,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77398-0
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.009788/2016-75
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Grande Prêmio Brasil de Energia Sustentável
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 774.208,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24031-1
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.004993/2016-44
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte
Título: Educando pelo Esporte
Registro: 02RS136152014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 441.069,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36847-4
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.011698/2016-44
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Circuito Bella
Registro: 02SP110632012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.736.205/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.748.683,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23877-5
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.011535/2016-61
Proponente: Graciosa Country Club
Título: Preparação Tóquio 2020 Atleta Amanda Simeão Ano I
Registro: 02PR017172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.590.306/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 488.120,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72575-7
Período de Captação até: 31/12/2018